

## ASSESSORIA JURIDICA LEGISLATIVA

### PARECER Nº 069/2005

#### Ao Projeto de Lei nº 058/2005

*“Proíbe a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes no território do município”.*

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Sr Vereador Siney Antonio Salomão, proíbe a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes construídos em alvenaria ou com qualquer outro tipo de material no território do município.

A proposição não deve prosperar, eis que invade a esfera do poder judiciário, que é quem tem competência para gerir sobre assuntos eleitorais, incorrendo assim em erro quanto a iniciativa do projeto.

Além do mais, a Lei Federal nº 9.504/97, prevê em seu art. 37 as normas referentes à propaganda eleitoral. Veja-se o art. 37:

*Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.*

*§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.*

*§ 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.*

*§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.*

Temos também que o presente projeto fere a Constituição Federal quanto ao direito de propriedade esculpido no art. 5º, inciso XXII, quando proíbe

que se faça propaganda político-eleitoral em propriedade particular.

Ante o exposto, somos pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do presente projeto de lei, como se apresenta, aguardando a apreciação do mesmo pela r.Comissão de Constituição, justiça e Redação.

É o parecer.